

BDITAL

N°306/2024

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, em cumprimento do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atualizada da Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o despacho n.º 550-VHVF/2024 de 20 de setembro:

DESPACHO Nº550-VHVF/2024

TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA PARA A EXECUÇÃO COERCIVA DE ORDEM

DE DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES EDIFICADAS SEM LICENÇA MUNICIPAL

(nos termos e para os efeitos dos artigos 106.º e 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado

(nos termos e para os efeitos dos artigos 106.º e 107.º do DL n.º 555/99, 16 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo)

HENRIQUE JOSÉ LIVREIRO VIÇOSO FREIRE, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho nº 247-PCM/2023, de 16 de fevereiro, o qual foi publicado através do Edital n.º 49/2023, de 17 de fevereiro e que foi afixado nos lugares de estilo habituais, notifica CAIADO & CA, Lda., na qualidade de proprietário do terreno, e RICARDO DO SACRAMENTO CORREIA, ATMILA HENRIQUES SEBASTIÃO DA COSTA, JUVELINO SEMEDO GONÇALVES MOREIRA, TITO LINO LOPES FERREIRA, NATALINE MOREIRA E DESCONHECIDOS E PROMOTORES DOS TRABALHOS, das obras realizadas ilegalmente numa artéria sem toponimia, Coordenadas Geográficas 38.626127, -9.147287, QUINTA DAS LAGOAS, EM CORROIOS, que no dia 24 de SETEMBRO de 2024 (e por quanto tempo a operação se mostrar necessária), esta Câmara Municipal, irá proceder à DEMOLIÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO E À REPOSIÇÃO DO TERRENO NAS CONDIÇÕES EM QUE SE ENCONTRAVA ANTES DO INÍCIO DAS OBRAS, UMA VEZ QUE AS MESMAS FORAM REALIZADAS SEM O DEVIDO CONTROLO PRÉVIO E NÃO SÃO SUSCETÍVEIS DE LEGALIZAÇÃO, NOMEADAMENTE:

- 1) Obra edificada ilegalmente com área aproximada de 30m2 com paredes em alvenaria de tijolo e de cimento e com cobertura em chapa metálica;
- 2) Obra edificada ilegalmente numa área aproximada de 30m2 com paredes erigidas em tijolo e cimento e sem cobertura;
- 3) Obra edificada em alvenaria de tijolo e cimento com a cobertura executada:
- 4) Ajuntamento de tijolos a marcar previamente uma futura construção.

As identificadas construções foram efectuadas sem o controlo prévio exigido legalmente, não sendo as mesmas suscetíveis de licenciamento ou autorização por não respeitarem as normas legais e regulamentares aplicáveis, fundamentadas pelo parecer do Departamento de Urbanismo e Mobilidade, o qual se transcreve, "... o local assinalado insere-se na UOPG 7 - Quinta das Lagoas, classificado de acordo com o Plano Diretor Municipal como solo Urbano — Urbanizável na categoria ER2 (altura máxima de 13m), sendo que e de acordo com os Termos de referência da referida UOPG, deverá ser instruído processo de acordo com o explanado no ponto "Execução nº 1 e 2." Somente após a instrução de processo e a emissão dos respetivos alvarás, será possível a construção."

Para além do que antecede, foi ainda emitido o despacho do Sr. Diretor do DUM, nos termos do qual "(...) as construções que estão a ser edificadas no local referido (UOPG 7 - Quinta das Lagoas, de



acordo com o PDM) não têm possibilidade de ser legalizadas".

Tais factos foram praticados em violação do disposto no artigo 4.º, nº 2 alínea c) - iii) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e estão sujeitos à aplicação das medidas de tutela da legalidade urbanística previstas no art.º 102.º e seguintes, do RJUE.

Conforme consta no relatório do técnico responsável pelo processo, o Srº Tito Lino, a Srª Nataline Moreira, o Sr. Juvelino Semedo Moreira, o Sr. Ricardo Correia e a Srª Atmila da Costa, que estavam no local, foram informados que não eram autorizadas as construções em causa, e que as referidas obras estavam sujeitas a embargo e contraordenação, tendo sido advertidos para procederem à imediata reposição voluntária da legalidade, o que não fizeram voluntariamente.

Nestes termos, determino:

1 - A *Posse Administrativa desta propriedade privada e das ditas construções tendo em vista a execução coerciva da* demolição das acima identificadas construções, de acordo com fundamentos legais anteriormente indicados, nos termos do artigos 106.º, n.º 4. 107.º e 108.º do RJUE.

2- Os custos das operações destinadas à posse administrativa e posterior reposição da legalidade urbanística correrão por conta dos infratores.

3 - A presente decisão dispensa a audiência de interessados, dado tratar-se de uma decisão urgente, motivada pela manifesta salvaguarda da segurança e saúde públicas, de acordo com as alíneas a), n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, para além de pretender evitar a multiplicação de construções e ocupações ilegais que se registam no local, potenciadoras de situações de insegurança no local e nos espaços envolventes.

Notifiquem-se os interessados, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos nºs 112.º e 114.º do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.

Seixal, 23 de setembro de 2024

O Presidente da Gâmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.